



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DA PREFEITA

435

À Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitação

Ciente do processado.

Trata-se o processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso IX. O processo encontra-se devidamente instruído e com os respectivos documentos exigidos para a contratação.

Em relação ao preço a ser contratado acredito que tal discussão já se encontra devidamente pacificada no próprio parecer jurídico de fls 147, onde o procurador transcreve os ensinamentos do ilustre professor Marçal Justen Filho:

**“ A compatibilidade do preço com aquele praticado no mercado não significa a exigência do menor preço possível. Essa interpretação tornaria o dispositivo inútil”**

No âmbito da procuradoria municipal o Procurador Geral a Época Dr. Nilo também já teceu parecer normativo sobre o assunto onde apontou que no caso de dispensa de licitação o preço de mercado deverá respeitar o manual do STJ para apuração.

Desta forma, verifica-se que o preço apresentado pela EMDURB se encontra abaixo tanto da média ou da mediana apurado pelo setor de compras e licitação.

Compulsando o processo licitatório verifiquei que a secretária não fez o planejamento orçamentário para inclusão do serviço discriminado no item 2. Portanto, **autorizo a contratação da dispensa de licitação nos termos do artigo 75, IX da lei 14.133/2021, após a conferencia das respectivas certidões, apenas do item “1” serviço essencial e já existente de “ Prestação de Serviço de Coleta de Lixo Orgânico e Domiciliar( RDU), porta a porta, produzidos no município de Bauru/SP, incluindo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DA PREFEITA

436

o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na rodovia Marechal Rondon, Km 354 – s/n Zona Rural Bauru/SP.

Bauru, 24 de junho de 2025.

Suéllen Silva Rosim  
Prefeita Municipal de Bauru